

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DOS SURDOS – FBDS, realizada no dia 23 de setembro de 2019, no Instituto de Nossa Senhora do Brasil, sítio ao SEP Sul 714/914, Bloco B, Asa Sul, 70.390-145, Brasília/DF. Estiveram presentes os representantes das entidades filiadas e não-filiadas, que assinaram a lista de presença anexa a esta ata. Em 23 de setembro de 2019, foi dada a palavra o Sr. Gladison Fernando da Rosa Rocha, Presidente da FBDS, o qual cumprimentou e agradeceu aos presentes, convidou-os a indicarem entre os presentes quem pode presidir e secretariar os trabalhos. Tendo sido indicado e aceito por todos os presentes, o Sr. Presidente da FBDS Gladison Fernando da Rosa Rocha para presidir esta AGE, que convidou a mim, Deborah Dias de Souza para secretariar a sessão. A abertura desta AGE se deu às dezenove horas e trinta minutos na segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) *Alteração de Dados da FBDS*; 2) *Alteração do Estatuto da FBDS*. Foram apresentados os presentes que têm direito à voto: Cesar Nunes Nogueira, presidente da Associação dos Surdos de Brasília (ASB); Fernando Jacomini Felício, presidente da Associação Desportiva dos Surdos de Brasília (ADSB) e André Carlos A. de Oliveira, presidente da Associação Sócio-Cultural dos Surdos de Planaltina (ASSURP). Foi ressaltado e esclarecido aos presentes, que seguindo o §2º do Artigo 15 do Estatuto de 24 de julho de 2014, cada instituição filiada presente tem direito a um voto. Dando início às deliberações desta AGE, o Sr. Gladison Fernando da Rosa Rocha explicou os motivos que levaram para realizar esta Assembleia com urgência, devido às exigências da Receita Federal, Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania e da Secretaria do Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal. No item um do edital, as alterações de dados da FBDS, mais principalmente o e-mail e telefone para atualização de cadastro na Receita Federal: CNPJ: 09.162.786/0001-18, Endereço: SCHES Quadra 1405, Bloco J, Apartamento 101, CEP 70658-460, Brasília/DF, Endereço eletrônico: fbdsdf@gmail.com e distritofederal@cbds.org.br. Telefone: +55 (61) 9.8141-1902, Website: www.fbdsdf.org.br. E ainda ressaltou que a subsede da FBDS está sob o endereço: SEP Sul Entrequadras 714/914, Bloco B, Asa Sul, CEP 70390-145, Brasília/DF. O Sr. Presidente da AGE solicitou a deliberação de alteração dos dados da FBDS pelos representantes presentes com direito a voto. Foi feita a votação e aprovada por unanimidade. E passou-se ao último item da pauta do Edital, as alterações do estatuto para atender as necessárias exigências legais previstas na legislação aplicável vigente no País relativo às Entidades de Administração Esportiva, para eventuais convênios, parcerias e termos de fomento com esses Órgãos Públicos para eventos de surdos. Foram observadas as seguintes legislações para as adaptações e alterações estatutárias, tais como: Portaria 115/2018 do Ministério do Esporte; Lei 9.615/1998 (especialmente nos arts. 18 e 18-A); Lei 13.019/2014; Lei 13.204/2015; Decreto 37.843/2016; Lei 34.522/2013; Lei 10.406/2002; Código Civil Brasileiro; Lei 11.127/2005; Lei 13.756/2018; Lei Complementar 326/2000; Lei Complementar 816/2013; Decreto 34.552/2013; Lei 9.532/1997 e outras legislações esportivas correlatas, bem como também suas alterações posteriores. O Capítulo 1 foi renomeado para uma definição melhor com seu conteúdo no decorrer deste Capítulo que agora se denomina *“Da Denominação, Sede, Duração, Foro, Objetivos e Composição”*. O Artigo 1º teve a redação alterada para melhor entendimento e compreensão, passando a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 1º. A Federação Brasileira Desportiva dos Surdos, a seguir designada pela sigla FBDS, fundada em 4 de fevereiro de 2007, de personalidade jurídica de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída na forma de Associação nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com organização e funcionamento autônomo, nos termos do inciso I do art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, com endereço no SCHES Quadra 1405 Bloco J Apartamento 101, CEP 70658-460, sede provisória e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil.”*. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º se reformularam com a nova redação, passando a vigorar com a seguinte redação, com um novo parágrafo 3º: *“Art. 2º. [...] 1º. A FBDS é uma entidade de finalidades desportivas, sem nenhuma discriminação de sexo, raça, cor, religião, condição econômica, apolítica e partidária. 2º. A FBDS congrega a nível Distrital, as associações e outras instituições de/para pessoas surdas e com deficiência auditiva, cujos dispositivos de seus estatutos deverão estar em conformidade com as normas legais vigentes e dos órgãos superiores. 3º. A FBDS considera surdoatleta aquele que tem perda auditiva bilateral igual ou superior a 55 DB (cinquenta e cinco decibéis) no melhor ouvido, em conformidade com o ICSD - Comitê Internacional de Esportes para Surdos, independentemente da modalidade linguística que utilizam em sua comunicação e do uso ou não de próteses auditivas. [...]”*. A letra A do artigo 3º foi reformulada com a nova redação para melhor entendimento e compreensão, passando a vigorar com a seguinte redação: *“a) desenvolver, orientar e difundir a prática do desporto de participação, de rendimento, educacional, de lazer e amadorista, em todos os níveis em todo o território Distrital, inclusive em instituições educacionais que atuam na educação de pessoas surdas; [...]”*. Incluímos quatro novas letras neste artigo: *h) encarregar-se da divulgação de normas e leis regulamentares federais e distritais, relativas ao desporto, procurando provocar à ação dos órgãos competentes no sentido de aperfeiçoamento da legislação; i) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição; [...] n) estimular os surdoatletas das*

instituições filiadas a obterem a bolsa atleta e demais benefícios públicos e privados no âmbito distrital e federal;

o) estabelecer os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.”. Foram acrescentados dois novos artigos para este Capítulo: “Art. 4º. Para cumprimento de suas finalidades, a FBDS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e pelos princípios definidores de gestão democrática. Parágrafo Único. A gestão da FBDS será realizada de forma transparente, observando-se o disposto nos arts. 18 e 18-A da Lei 9.615 de 24/03/1998, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão. Art. 5º. As obrigações contraídas pela FBDS não se estendem às filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas filiadas não se estendem à FBDS, nem criam vínculos de solidariedade entre si. As rendas e os recursos financeiros da FBDS, inclusive as provenientes das obrigações que assumir, serão integralmente empregadas nas realizações das suas finalidades, e havendo superávit o mesmo será destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.”. O artigo 6º teve a redação alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º. A FBDS tem sua insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes com as seguintes características: [...]”. O artigo 7º e seu parágrafo único tiveram alteração na sua redação para melhor entendimento e compreensão, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º. A FBDS terá como filiadas o número ilimitado de associações, sociedades, centros, clubes, escolas e/ou outras denominações, com administração também desportiva de pessoas surdas, independentemente do tempo de fundação, ficando condicionada a este Estatuto e aos dispositivos legais, decretos e demais normas emanadas de órgãos superiores e competentes. Parágrafo Único. São consideradas filiadas diretamente à FBDS, as instituições, associações e/ou clubes que congregam pessoas surdas localizadas geograficamente no Distrito Federal.”. O trecho da letra B do inciso III do artigo 8º foi alterado na redação, passando a vigorar com a seguinte redação: “b) Cópia do estatuto de acordo com legislação em vigor, contrato social ou documento análogo da entidade registrada em cartório de pessoas jurídicas;”. Neste mesmo inciso foi incluído uma nova letra: “f) Plano de trabalho para o exercício, somente para entidades fundadas recentemente;”. O artigo 13 teve a redação alterada, passando a vigorar a seguinte redação: “Art. 13. Somente poderá votar ser votado e usar dos serviços oferecidos pela FBDS e dela se utilizar, o representante legal da instituição filiada que estiver com suas obrigações estatutárias em dias, bem como o surdoatleta filiado, salvo decisão da Diretoria da FBDS.”. As letras A; B e P do artigo 14 sofreram modificação na redação, passando a vigorar com a seguinte redação: “a) Reconhecer a FBDS, como única dirigente do desporto dos Surdos no Distrito Federal; b) Pagar as contribuições/taxas financeiras estabelecidas; [...] p) Permitir o ingresso, em suas praças de desportos dos representantes e/ou autoridades constituídas de órgãos competentes dos poderes públicos federais e distritais, da CBDS, desta FBDS e das instituições filiadas.”. Neste mesmo artigo foi acrescida uma nova letra: “t) Não se dirigir à CBDS e ICSD senão por intermédio da Federação.” O Artigo 15 e seus dois primeiros parágrafos sofreram com a nova redação para melhor entendimento, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 15. Tendo em vista a manutenção da ordem desportiva, respeito e cumprimento das normas em vigor, poderão ser aplicadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (Art. 48 da Lei 9.615 de 24/03/1998), as seguintes sanções: I – Advertência; II – Censura Escrita; III – Multa; IV – Suspensão; V – Desfiliação ou desvinculação. § 1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.”. Em seguida, foi incluído um novo artigo: “Art. 16. As instituições filiadas a FBDS devem esgotar todos os meios conciliadores por meio de conciliação e mediação antes de recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FBDS e com outras entidades congêneres, comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observando as disposições constitucionais e as constantes deste Estatuto.”. Foram acrescentados dois parágrafos no artigo 19 sobre Poderes da FBDS: “§ 1º. Não é permitida a acumulação de cargos nos Poderes da FBDS. [...] § 4º. O mandato para o exercício de cargos nos Poderes da FBDS é de 4 (quatro) anos, permitida, apenas uma reeleição/recondução.”. Os artigos 20 a 22 tiveram sua redação modificada para melhor entendimento: “Art. 20. Poderão ocupar cargos em qualquer Órgão da FBDS somente brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos ou aqueles que se enquadram nas condições do Código Civil Brasileiro. Art. 21. Os mandatos de membros dos Poderes da FBDS só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão hierarquicamente superior da esfera desportiva ou pelas entidades a ela filiadas e pela Justiça Desportiva. Art. 22. Os membros dos Poderes da FBDS exercerão suas funções gratuitamente, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto. [...] § 2º. A FBDS, por intermédio de cada um de seus Órgãos, adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob p.nº 000113250 em 19/02/2020.

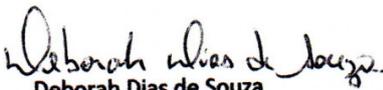
forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho das atividades da FBDS e nos procedimentos decisórios.”. Esse último parágrafo foi acrescido para o artigo 22. Incluímos mais os artigos e seus parágrafos logo em seguida: “Art. 23. O membro de qualquer Poder da FBDS poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias. Em prazo superior a esse, torna-se necessário consentimento da Assembleia Geral. Art. 24. Ocorrendo vaga de qualquer membro eleito para os Poderes da FBDS o seu substituto completará o tempo restante do mandato. Art. 25. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos. Art. 26. Os membros dos Poderes da FBDS perderão seus mandatos nos seguintes casos: I - Renúncia; II - Morte; III - Invalidez permanente; IV - Malversação ou dilapidação do patrimônio social da FBDS; V - Comportamento contrário aos objetivos da FBDS; VI - Abandono de cargo. § 1º. Considera-se abandono de cargo o não atendimento a 3 (três) convocações sucessivas, sem justificação aprovada pelo respectivo poder em que ocupa cargo. § 2º. Formalizada a vacância do cargo, a Assembleia Geral seguinte procederá o seu preenchimento para o restante do mandato na forma deste Estatuto, quando se tratar de cargo eletivo. § 3º. Havendo perda de mandato de qualquer membro da Diretoria assumirá imediatamente o cargo vago, seu substituto legal previsto neste Estatuto. § 4º. Em caso de perda de mandato de membro do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto. § 5º. Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que tenham sido realizadas eleições no prazo determinado, assumirá o controle uma Junta Diretiva composta de 3 (três) membros pertinentes e indicados pelo Conselho Fiscal, e caberá a Junta promover as eleições dentro de 30 (trinta) dias. Art. 27. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva, que forem declarados culpados de infração aos dispositivos deste Estatuto e da legislação em vigor, responderão pessoalmente, pelos prejuízos que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o cargo, submetido ainda de ação cabível. Parágrafo Único. Fica assegurado ao infrator o direito de prévia e ampla defesa.”. Em seguida, o artigo 28 foi modificado na redação, passando a vigorar com a seguinte redação, com novos parágrafos: “Art. 28. A Assembleia Geral, órgão supremo deliberativo da FBDS é constituída pelos Presidentes de instituições filiadas ou de representante devidamente credenciado e pelos representantes da categoria de surdoatletas, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal. [...] § 4º. São membros integrantes da Assembleia Geral da FBDS com direito a voto: I – Os Presidentes e/ou representantes credenciados das instituições filiadas; II – A categoria de surdoatletas, representada pela comissão de surdoatletas, a qual deverá ter o equivalente a 1/3 (um terço) do número de votos do Colégio Eleitoral da FBDS, computando-se, para tal fim, a diferenciação de valor de votos, obrigatoriamente, pelos surdoatletas em atividade, eleitos a cada dois anos através de processo de votação, por convocação da FBDS para este objetivo específico, sendo permitida apenas uma reeleição. Caso, por falta de interessados, não seja possível compor toda a representação da categoria de surdoatletas observando as proporções estabelecidas, as vagas remanescentes serão atribuídas independentemente de gênero e da condição de surdoatleta. § 5º. Os integrantes das Assembleias Gerais e todos filiados terão acesso irrestrito aos documentos, às informações e aos comprovantes de receitas e despesas relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da FBDS. § 6º. As prestações de contas serão anuais e serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal às respectivas Assembleias Gerais para aprovação final. § 7º. A FBDS encaminhará documentação comprobatória de que as prestações de contas dos últimos dois exercícios foram submetidas, com parecer do conselho fiscal, à respectiva assembleia geral, para aprovação final. § 8º. O calendário anual de reuniões da Assembleia Geral será publicado previamente no sítio eletrônico da FBDS. § 9º. Serão posteriormente publicadas no sítio eletrônico da FBDS, de forma sequencial, as atas das reuniões da Assembleia Geral realizadas durante o ano de referência.”. No artigo 29 foram incluídas duas letras: “b) Estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, perdendo o direito a voto a instituição filiada que tiver débitos para com a FBDS; c) Tenham participado de pelo menos uma competição distrital, regional, nacional e/ou internacional, no ano imediatamente anterior.”. Os artigos 30 a 34 tiveram a redação alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 30. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de Edital afixado na sede, em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada às filiadas por e-mail ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. § 1º. No caso de Assembleia Geral Eletiva é indispensável que a convocação seja feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias, do término do mandato em vigor, mediante a publicação de Edital em jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano e local da realização, bem como data limite para inscrição e registro de chapa, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias após a publicação do Edital. § 2º. A exigência do parágrafo anterior poderá ser substituída por Convocação por correspondência escrita, via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com Aviso de Recebimento ou por correspondência escrita via Correio Eletrônico, desde que com confirmação de

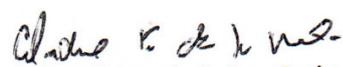
leitura do representante legal da Entidade filiada, do representante de surdoatletas e dos demais membros dos Órgãos e dos Poderes da FBDS, além de ser publicado no site oficial da Entidade. § 3º. A antecedência mínima para a convocação das Assembleias Gerais representa o prazo que deve ser respeitando a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral, a ser contado em dias corridos, sem suspensão da contagem em finais de semana ou feriados, excluindo-se da contagem a data da convocação e incluindo-se a data prevista para a realização da assembleia geral. § 4º. A Assembleia Geral realizada, sem a observância dos prazos mínimos estabelecidos neste artigo, será considerada inválida e suas deliberações não terão nenhuma eficácia. § 5º. As reuniões da diretoria, conselho e demais instâncias da FBDS serão convocadas nos prazos estabelecidos nos respectivos regimentos internos. § 6º. O Edital mencionará a data, hora e endereço da realização da Assembleia Geral. § 7º. Os objetivos da convocação da Assembleia Geral constarão no Edital de Convocação e não poderá ser deliberado assunto não constante no respectivo Edital, salvo por decisão unânime dos membros presentes, com exceção dos casos de alteração estatutária. § 8º. As decisões da Assembleia Geral serão relatadas em atas digitadas, aprovadas e assinadas e depois de estarem devidamente registradas em cartório competente inserir em livro de atas próprio. Art. 31. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FBDS, sendo garantido a 1/3 (um terço) dos filiados o direito de promovê-la. Parágrafo único. Caso o Presidente não efetive a convocação da Assembleia Geral, as instituições filiadas que tiverem subscreto o pedido terão plenos poderes para convocá-la na forma deste artigo. Art. 32. [...] II - Em segunda convocação, uma hora após, com a presença de qualquer número de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários. § 1º. No caso de dissolução da FBDS é obrigatória a presença de 2/3 (dois terços) das instituições filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários. [...] § 4º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial. Art. 33. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o mês de abril de cada ano para: I - Conhecer o relatório da Diretoria referente às atividades técnicas e administrativas do ano anterior; II - Examinar e aprovar ou não as contas do último exercício, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal; III - Eleger de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na reunião de que trata o inciso anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FBDS e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa; IV - Tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pela Diretoria, aprovando-o ou não, e alterando-o se necessário; V - Apreciar o projeto de calendário anual das atividades desportivas da FBDS, apresentado pela Diretoria; VI - Autorizar o Presidente da FBDS a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos; VII - Conceder títulos de membros eméritos, beneméritos, grandes beneméritos e honorários e outras distinções; VIII - Filial ou desfilial instituição congregadora de surdos após processo regular; IX - Decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto; X - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de convocação. Art. 34. Compete à Assembleia Geral Extraordinária: I - Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária; II - Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FBDS em Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta das instituições filiadas presentes ou em segunda convocação com qualquer número; III - Decidir a respeito da desfiliação da FBDS de organismo ou instituição nacional mediante aprovação pelo voto de 3/4 (três quartos) das instituições filiadas; IV - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta das instituições filiadas ou em segunda convocação com qualquer número; V - Solução de assunto de grande interesse da FBDS; VI - Dissolução da FBDS." Em relação ao artigo 37, o número de membros para Tribunal de Justiça Desportiva - TJD foi reduzido de 11 (onze) para 09 (nove) devido à dificuldade em conseguir os membros para composição do TJD. No que diz a respeito do Conselho Fiscal, o artigo 43 teve alteração na redação, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 43. O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente da FBDS, com poder de fiscalização da administração geral e financeira será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos para um período de 04 (quatro) anos por meio do voto pela Assembleia Geral. § 1º. O Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação em vigor. § 2º. As inscrições para as eleições a membros do Conselho Fiscal, poderão ser por chapa ou não, constando os nomes dos candidatos, com um mínimo de 6 (seis) nomes. § 3º. Serão considerados eleitos efetivos os 3 (três) mais votados e suplentes os 3 (três) que tiveram votação inferior aos membros efetivos. § 4º. É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998. § 5º. O Conselho Fiscal não poderá ser composto por membros de cargo de direção. § 6º. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge e irmão do Presidente da FBDS. § 7º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e o secretário dentre os seus membros efetivos e dispondrá sobre sua organização e funcionamento, na primeira reunião que se realizar. § 8º. O Conselho Fiscal terá seu regimento interno que regulamentará o seu funcionamento. § 9º. O Conselho Fiscal se

reunirá com a presença obrigatória de 3 (três) membros. § 10. As atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal. § 11. Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funções em caso de renúncia, ausência ou impedimento dos membros efetivos. § 11. O exercício do mandato dos membros do Conselho Fiscal só poderá ser destituído por meio de Assembleia Geral Extraordinária. Foi incluído uma letra no artigo 44: "b) Examinar os atos de gestão orçamentária-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais;" e a letra F foi modificada na redação para melhor entendimento, passando a vigorar com a seguinte redação: "f) Emitir parecer, por escrito, sobre relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentados pela Diretoria no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta;". Houve a inclusão dos novos artigos 45 e 46: "Art. 45. O Conselho Fiscal disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno aprovado por seus pares, obedecendo à legislação e o presente Estatuto com total autonomia. Art. 46. A Diretoria exerce as funções administrativas e executivas da FBDS e, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão os respectivos cargos, é composta pelos Diretores da Diretoria discriminada no art. 48, além daquelas que o Presidente criar.". Houve a redução dos cargos para composição da Diretoria a pedido dos representantes presentes, dando a entender assim: "Art. 48. A Diretoria compõe-se: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Diretor Administrativo; IV – Diretor Financeiro; V – Diretor de Esportes; VI – Assessoria.". O parágrafo 1º deste artigo teve a redação alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º. Os membros dos demais cargos da Diretoria são indicados, nomeados e empossados pelo Presidente da FBDS que dará conhecimento das escolhas à Assembleia Geral. Cabe informar também que, a Diretoria de Esportes deverá conter um representante da categoria de surdoatletas, conforme art. 68, § 1º e § 4º deste Estatuto.". Incluímos um outro novo parágrafo para o artigo 48: "§ 4º. A Diretoria poderá criar Departamentos com finalidades específicas, subordinada ao Diretor correspondente por afinidade, para administrar as suas competências, as quais constarão no Regimento Interno da FBDS.". Os artigos 51 e 52 foram incluídos: "Art. 51. Não poderão ser indicados como membros da Diretoria, os ascendentes, descendentes, cônjuge, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da FBDS. Art. 52. Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da FBDS os membros da Diretoria serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem estabelecida no art. 48 do presente Estatuto. Parágrafo Único. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último quadrimestre do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.". Uma letra foi acrescida no artigo 54: "I) Supervisionar os Departamentos subordinados à sua respectiva Diretoria;". A redação dos artigos 61 e 62 e seus parágrafos foi alterada para melhor entendimento e compreensão, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 61. As eleições serão convocadas por Edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, em consonância com o estabelecido neste Estatuto, realizadas por Assembleia Geral, em escrutínio secreto, por meio de cédulas para a Presidência, Vice-Presidência e para o Conselho Fiscal da FBDS. § 1º. As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas por datilografia ou digitação, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem. § 2º. As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis, não serão apuradas, mas registradas na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco. § 3º. O local onde se procederá a votação, a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral e a urna lacrada às vistas dos presentes após a constatação de estar vazia. § 4º. Sem prejuízo das demais garantias e disposições estatutárias, fica ainda garantida a possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado a no máximo 5% (cinco por cento) da Comissão Eleitoral. Art. 62. As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros filiados no gozo de seus direitos com participação no campeonato de âmbito nacional, que dividirão entre si as atribuições e será designada pela Diretoria da FBDS com 40 (quarenta) dias de antecedência para organização das mesmas, não sendo admitida a diferenciação de valor dos seus votos. § 1º. É permitido aos presentes à Assembleia Geral presidi-la e secretariá-la, coadjuvados pela Comissão Eleitoral. § 2º. Sendo facultado, ainda, aos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembleia Geral. § 3º. Os membros indicados pela Diretoria para a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos eletivos.". Os parágrafos 1º e 2º do artigo 63 foram ajustados na redação, passando a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º. As eleições se processarão por chapas inscritas até 30 (trinta) dias antes da data marcada no Edital de Eleição, protocolada a Comissão Eleitoral por requerimento do líder da chapa, com apresentação dos respectivos curriculum vitae, cujos candidatos precisam estar em pleno gozo de seus direitos estatutários. § 2º. No caso de inscrição de apenas 1 (uma) chapa, a eleição se processará normalmente por meio de votação, sendo permitido, apenas nesta hipótese, se a Comissão Eleitoral assim optar pela possibilidade de aclamação.". Incluímos ainda neste artigo os novos parágrafos: "§ 3º. A composição das chapas deverá conter a participação de surdoatletas equivalente a no mínimo 1/3 do número de entidades de administração filiadas. § 4º. Se a entidade não possuir surdoatletas filiados será admitida a participação de surdoatletas filiados a outras entidades do

desporto, desde que também filiadas. § 5º. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei n. 9.615, de 1998. § 6º. Fica assegurada a defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição.” Acrescentamos um novo parágrafo para o artigo 65: “§ 2º. A categoria de surdoatletas deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/1998.”. Ajustamos a redação do parágrafo 1º do artigo 66, passando a vigorar com a seguinte redação: “§ 1º. O sistema de recolhimento dos votos será imediata e se dará na presença dos candidatos e ao vivo online via internet por meio do site da FBDS, de forma manual, com escopo de evitar fraude e garantir imunidade.”. Foi acrescentada no Estatuto uma nova Seção, com artigos e seus incisos, no que diz a respeito do processo de eleição para Comissão de Surdoatletas, para atender a exigência da legislação vigente: “SEÇÃO II Da Representação da Categoria de Surdoatletas Art. 68. Os surdoatletas têm direito a representação nas Assembleias Gerais. Os representantes, devidamente constituídos, terão direito a voz e um voto cada, nos termos do § 2º, do art. 65 desse estatuto, bem como se candidatar para cargos de Direção da Entidade, nos termos do art. 18-A, alínea g, da Lei n. 9.615/1998. § 1º. Fica também garantida a participação dos surdoatletas, por representantes devidamente constituídos, nos Órgãos e/ou Conselhos Técnicos responsáveis pela aprovação dos regulamentos das competições organizados pela FBDS, bem como a garantia de representação da categoria de surdoatletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade. § 2º. A representação prevista no § 1º deste artigo não é remunerada e, será vinculada à Diretoria de Esportes, com voz e voto para aprovação prévia dos regulamentos e calendário das competições. § 3º. A entidade organizará uma eleição em conjunto com as entidades que representem os surdoatletas, na qual os surdoatletas matriculados ativos na FBDS, elegerão por meio de voto, os seus representantes, os quais deverão ouvir, sempre que possível, o maior número de surdoatletas e será regulamentado em Regimento Interno. § 4º. A categoria de surdoatletas e as entidades de prática de modalidade que abrange o surdoatleta terá garantia de representação no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos com competência para aprovação de regulamentos de competição organizados pela FBDS.”. Os parágrafos 2º, 6º e 8º do artigo 69 sofreram a alteração na redação, passando a vigorar com a nova seguinte redação: “§ 2º. As receitas e despesas e os elementos constitutivos são escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis, com os documentos mantidos em arquivo por cinco anos contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem da receita e a efetiva despesa ou de qualquer ato ou operação que modifique a situação patrimonial, sendo assegurada a respectiva exatidão. [...] § 6º. Os balancetes e balanços da FBDS deverão ser escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. [...] § 8º. Será apresentado anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com os dispostos em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil. A redação do artigo 70 sobre o patrimônio da FBDS sofreu alteração, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 70. O patrimônio da FBDS compreenderá: a) Bens, móveis, imóveis, semoventes; b) Direitos que possuir, vier a adquirir ou lhe forem doados, obras literárias e de pesquisas; c) Fundos existentes, prêmios recebidos em caráter definitivo; d) O fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço; e) O saldo positivo acumulado no Balanço Geral.”. As novas letras dos artigos 71 e 72 foram acrescidas para maior entendimento sobre receitas e despesas da FBDS: “Art. 71. [...] d) De valores recebidos de venda de naturezas diversas, de promoções e de sorteios; e) De taxas de inscrições, de registros e de transferências e cessões temporárias, franquias e de website; f) De taxas e/ou rendas de licença de competições e campeonatos estaduais, regionais, nacionais e internacionais, promovidas pela FBDS; g) De taxas e multas disciplinares, ressarcimento de despesas e recursos de convênios; h) Das premiações, patrocínios, cursos, direitos de transmissão, propagandas e publicidades; i) De licenciamentos, locação de equipamentos, bens móveis e imóveis; j) De quaisquer outras fontes que representem ingresso de recursos. Art. 72. [...] c) Pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada; d) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínios, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção de seus fins estatutários; e) Despesas com a conservação do seu patrimônio ou material por ela alugados ou sob sua responsabilidade; f) Aquisição de material de expediente e desportivo; g) Custeio de organização e promoção de competições; h) Custeio de participação da delegação em competições regionais, nacionais e internacionais; i) Assinatura de jornais e revistas especializadas, compra de fotografias para os arquivos e de pagamento de publicações de interesse da FBDS; j) Gastos com publicidade, despesas de representação da FBDS; k) Custeio de organização de cursos, seminários, operacionais e eventuais relacionadas às atividades da FBDS.”. Incluímos ainda o novo artigo: “Art. 76. A FBDS não remunera nem distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto às instituições filiadas nem aos membros de seus poderes.”. Um novo capítulo foi incluído neste Estatuto no que diz a respeito da publicidade dos atos desta Federação: “CAPÍTULO VI Da Publicidade dos Atos da

Entidade Art. 77. A FBDS dará publicidade, por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras e econômicas da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de todo e qualquer cidadão, conforme disposto no art. 56-B, IV, "b" da Lei 9.615 de 24/03/1998. Parágrafo Único. A FBDS dará publicidade anual em seu sítio eletrônico das seguintes informações e documentação comprobatórias, a saber: I - das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada; II - de relatórios de gestão e de execução orçamentária; III - de balanços financeiros; IV - registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; V - informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas; VI - informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados; e VII - disponibilizar um canal de comunicação contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade. Art. 78. A FBDS prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, o que será feito conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Parágrafo Único. A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade." Quanto à possível dissolução desta FBDS, foi alterada a redação nos artigos 81 e 82 para melhor entendimento e compreensão, passando a vigorar com a nova redação: "Art. 81. A extinção da FBDS somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, com votos válidos que representem no mínimo 3/4 (três quartos) de suas filiadas, deliberando o destino de todos os bens e pertences de sua propriedade. Art. 82. Aprovada a extinção, os bens e os valores, assim como o saldo em moeda corrente depois de atendidos todos os compromissos da FBDS, o remanescente do seu patrimônio será doado a instituições sediadas no Estado de Distrito Federal com fins idênticos ou semelhantes que beneficiem pessoas surdas, preferencialmente "pro-rata" em benefício das instituições filiadas com fins não econômicos." Um novo artigo foi incluído no último Capítulo: "Art. 83. A FBDS dará conhecimento às instituições filiadas através de Nota Oficial das suas resoluções pelas mídias, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial." Alteramos o prazo de convocação para possíveis alterações estatutárias, de 30 (dias) dias para 15 (quinze) dias no artigo 89. As eventuais alterações e correções foram efetuadas à vista de todos e de imediato submetidos à votação, sendo a versão final, assim e após o encerramento das análises e alterações pontuais nos textos do Estatuto. Foi deliberado e assim aprovado por unanimidade pelos presentes. Facultada a palavra aos presentes, todos se manifestaram favoráveis às alterações e adaptações estatutárias. Após cumprida a pauta e nada mais havendo a tratar, o Presidente da AGE agradeceu a todos os presentes pelo empenho e se despediu. Deu-se por encerrada a presente AGE às vinte e uma horas do dia 23 de setembro de 2019, da qual eu, Deborah Dias de Souza, lavrei a presente ata, a qual após lida e aprovada conforme, será assinada por todos presentes.


Deborah Dias de Souza
Secretária da AGE

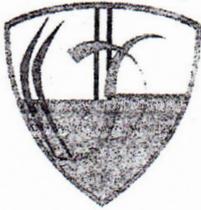

Gladison Fernando da Rosa Rocha
Presidente da FBDS/AGE



20 OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS |
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul |
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900 |
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000113250 |
Anotado a margem do registro nº000006187 |
livro e folha A065-082 em 19/02/2020. |
Selo Digital: TJDFT20200220021963HVRR |
Para consultar o selo, acesse |
www.tjdft.jus.br.





FEDERAÇÃO BRASILIENSE DESPORTIVA DOS SURDOS - FBDS/DF

Filiada à Confederação Brasileira de Desportos de Surdos - CBDS

Fundada em 04 de fevereiro de 2007

CNPJ nº 09.162.786/0001-18

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000113250 em 19/02/2020.

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária da FEDERAÇÃO BRASILIENSE DESPORTIVA DOS SURDOS - FBDS/DF, realizar no dia 23/09/2019, às 19h30 em segundo convocação, no Instituto Nossa Senhora do Brasil - INOSEB, SITIO à SEPS 714/914, Bloco B, Asa Sul, CEP 70390-145, Brasília/DF.

	Nome	RG	Assinatura
01	GLADISON FERNANDO DA S. ROCHA	7.261.679.588/05	
02	ANTONIO PALHARES TORRES RIBEIRO	493.273.559/05	
03	André Luis A. de O.	3.751.056	
04	Cesari Nunes NOGUEIRA	784.992	
05	FERNANDA SACHINIA FERREIRA	2.052.315	
06	SABRINA DE SOUZA SANTANA	1.881.219	
07	Emilia Amanda S. F. Costa	8.300.204	
08	Deborah Dias de Souza	2.015.538	
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

